



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (PT)

**"UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ".**

LIDO NO REPARTIMENTO

Em, 26/10/2009

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 20 2009.

Altera a Lei nº 5.543, de 12 de janeiro de 2006, que fixa a remuneração dos cargos do pessoal do Grupo Tributação Arrecadação e Fiscalização -TAF, Administração Financeira e Contábil-AFC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 5.543, de 12 de janeiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º .....

“Art. 2º.....”

II- gratificação de incremento da arrecadação, que não deverá ser somada para o cálculo do teto da remuneração estabelecida pela Constituição Federal, devida mensalmente, observados os seguintes limites:

a - relativamente à parte devida em função do incremento do valor efetivamente arrecadado, R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

b - relativamente à parte devida em função do cumprimento de metas segundo as atribuições privativas do cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual:

1. R\$ 1.000,00 (um mil reais), a partir de janeiro de 2009
2. Acrescido de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) a partir de maio de 2009.
3. Acrescido de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) a partir de maio de 2010.



**Estado do Piauí**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

*Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (as)*

**“UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL, DA CIDADANIA E  
DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ”.**

---

“IV- ajuda de transporte, no valor de r\$ 2.000,00 (dois mil reais), a partir de janeiro de 2009.” (NR).

“art. 3º.....

“art. 4º.....

“Art. 5º.....

I-.....

“II - gratificação de incremento da arrecadação devida mensalmente, observados os seguintes limites:

a - relativamente à parte devida em função do incremento do valor efetivamente arrecadado, R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

b - relativamente à parte devida em função do cumprimento de metas estabelecidas segundo as atribuições do cargo Analista Auxiliar do Tesouro Estadual;

1.R\$ 800,00 (oitocentos reais), a partir de janeiro de 2009;

2.Acrecido de R\$ 700,00 (setecentos reais), a partir de maio de 2009;

3.Acrecido de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de maio de 2010”. (NR).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, em 20 de outubro de 2009.

  
**Flora Izabel**  
Deputada Estadual do Partido dos Trabalhadores - PT



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (PT)

**“UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL, DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ”.**

---

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição de Indicativo de Projeto de Lei complementar visa **Alterar a Lei nº 5.543, de 12 de janeiro de 2006, que fixa a remuneração dos cargos do pessoal do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC.**

Referida lei foi alterada pela lei 5.824 de 30 de dezembro de 2008 tendo como finalidade recompensar os servidores pelo cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda. Na época, foi justificada sob o argumento de que o valor proposto era compatível com o incremento da arrecadação que havia se verificado em decorrência da eficácia das ações desenvolvidas na fiscalização, arrecadação e controle dos tributos estaduais.

Tratou também da correção do valor correspondente a ajuda de transporte, sob o argumento dos constantes aumentos verificados nos valores que compunham a sua base de cálculo.

Argumentava ainda que o propósito era de colaborar com as classes trabalhadoras, especialmente com as categorias objetos da lei.

Entretanto, não contemplou toda a categoria haja vista que **o grupo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual e de Analista Auxiliar do Tesouro Estadual, não foi contemplado com os mesmos benefícios previstos na LC nº 120 de 30 de dezembro de 2008, dispensando, pois, tratamento desigual para uma mesma categoria.**

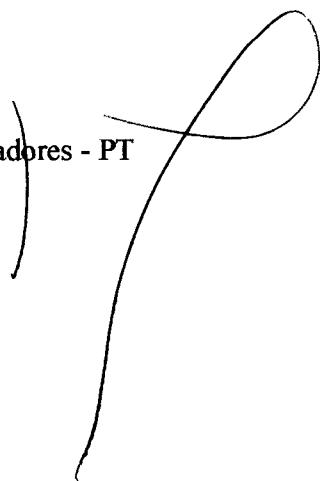
Vale ressaltar que **o grupo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual e de Analista Auxiliar do Tesouro Estadual faz parte da mesma categoria conforme se depreende da interpretação do art. 4º da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos grupos tributação,**

**arrecadação e fiscalização – TAF, administração financeira e contábil – AFC. (cópia anexa).**

É nessa esteira de raciocínio, na tentativa de restabelecer o princípio constitucional da isonomia que proponho o indicativo de Projeto de Lei Complementar conclamando os nobres pares dessa Casa Legislativa que aprove a presente proposição.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, em 20 de outubro de 2009.

  
*Flora Izabel*  
Deputada Estadual do Partido dos Trabalhadores - PT





## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 29/10/09  
Cláudia

Conselho de Maria Lopes Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado José Mariz

para relatar.

Em 03/11/09

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça